

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESREI LTDA**  
**CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**ROMUALDO GRANGEIRO LIRA**

**O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO:**  
**BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA ADOÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO**  
**ÂMBITO JURÍDICO**

Campina Grande – PB

2023

**ROMUALDO GRANGEIRO LIRA**

**O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO:  
BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA ADOÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO  
ÂMBITO JURÍDICO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Cesrei Faculdade, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela referida instituição.

Orientador: Prof. Esp. Júlio Cesar de Farias Lira.

Campina Grande – PB

2023

- 
- L768u      Lira, Romualdo Grangeiro.  
O uso da inteligência artificial no direito: benefícios e desafios da adoção da inteligência artificial no âmbito jurídico / Romualdo Grangeiro Lira. – Campina Grande, 2023.  
29 f.
- Artigo (Bacharelado em Direito) – Cesrei Faculdade – Centro de Educação Superior Cesrei Ltda., 2023.  
"Orientação: Prof. Esp. Júlio César de Farias Lira".  
Referências.
1. Direito – Tecnologia da Informação. 2. Inteligência Artificial. 3. Poder Judiciário. I. Lira, Júlio César de Farias. II. Título.

CDU 34:004.8(043)

**ROMUALDO GRANGEIRO LIRA**

**O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO:  
BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA ADOÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO  
ÂMBITO JURÍDICO**

Aprovado em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Esp. Júlio César de Farias Lira**  
**Cesrei Faculdade**  
Orientador (a)

---

**Prof. Me. Gustavo Giorgio Mendonza Fonseca**  
**Cesrei Faculdade**  
1º Examinador (a)

---

**Profa. Ma. Andréa Fernandes Silvana de Oliveira**  
**Cesrei Faculdade**  
2º Examinador (a)

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, desde sempre.

Aos meus pais, João e Maria (in memoriam), pelo legado de honestidade e integridade moral. Quem dera pudessem estar aqui.

À minha família e amigos, que direta ou indiretamente me incentivaram a chegar a mais uma conquista.

A coordenação do curso de Direito da Faculdade Cesrei.

Aos dedicados professores do Curso de Direito.

Ao meu orientador Júlio César.

E por último, propositadamente, a minha esposa Vânia, pela paciência em meus momentos de stresse e minha filha Letícia. Amor incondicional.

Sem esquecer Yuri, pela disposição em corrigir este trabalho. Obrigado.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>06</b>
<b>2</b>	<b>CONCEITOS DE ÉTICA</b>	<b>07</b>
<b>3</b>	<b>UMA RETROSPECTIVA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL</b>	<b>08</b>
<b>4</b>	<b>A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO BRASILEIRO</b>	<b>12</b>
<b>5</b>	<b>O USO DA IA NOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA</b>	<b>17</b>
<b>6</b>	<b>TERMINOLOGIAS ASSOCIADAS A IA</b>	<b>19</b>
<b>7</b>	<b>BENEFÍCIOS, DESAFIOS E IMPACTOS DA IA</b>	<b>21</b>
<b>8</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>26</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>27</b>

## O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO:

### BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA ADOÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO JURÍDICO

LIRA, Romualdo Grangeiro 1

LIRA, Júlio Cesar de Farias 2

#### RESUMO:

Este artigo tem como principal objetivo identificar como a inteligência artificial pode contribuir de maneira eficaz nas diversas áreas do direito, permitindo que advogados, juízes, e toda a justiça, se beneficie com a inteligência artificial, abordando conceitos em relação a inteligência artificial, o uso da inteligência artificial pelo judiciário brasileiro, os desafios enfrentados para implantação da IA no Brasil, a falta de regulamentação específica e termos utilizados em relação a IA, o uso da inteligência artificial nos escritórios de advocacia. Para alcançar os resultados almejados, a natureza da pesquisa foi classificada como exploratória, utilizando-se a técnica de pesquisa bibliográfica e documental para coleta de dados. Observou-se que a utilização da inteligência artificial no judiciário é de suma importância, levando-se em conta a economia de tempo e assertividade nas decisões judiciais. Assim, comprovou-se que os operadores do direito devem procurar se adaptar, o mais rápido possível às novas tecnologias.

**Palavras Chave:** Inteligência artificial. Direito. Tecnologia da Informação. Poder Judiciário.

#### ABSTRACT

This article aims to identify how artificial intelligence can effectively contribute to various areas of law, allowing lawyers, judges, and the entire justice system to benefit from AI. It discusses concepts related to artificial intelligence, the use of AI by the Brazilian judiciary, the challenges faced in implementing AI in Brazil, the lack of specific regulations and terms used in relation to AI, and the use of AI in law firms. In order to achieve the desired results, the nature of the research was classified as exploratory, using bibliographic and documentary research techniques for data collection. It was observed that the use of artificial intelligence in the judiciary is of utmost importance, considering the time-saving and accuracy in judicial decisions. Thus, it was proven that legal professionals should seek to adapt to new technologies as quickly as possible.

**Keywords:** Artificial Intelligence. Law. Information Technology. Judiciary Power.

1. Graduando em Direito
2. Prof. Esp. Faculdade Cesrei LTDA

## 1. INTRODUÇÃO

A inteligência artificial tem se consolidado como uma das mais promissoras e impactantes tecnologias do século XXI, e seu potencial de transformação se estende a diversos campos, incluindo o sistema jurídico. No contexto do Direito brasileiro, a aplicação da inteligência artificial apresenta desafios e oportunidades únicas, com potencial para aprimorar a eficiência, a precisão e a acessibilidade dos serviços jurídicos, ao mesmo tempo em que levanta questões éticas e legais.

O presente artigo propõe uma análise da influência da inteligência artificial no Direito brasileiro. O objetivo é explorar as aplicações atuais e futuras dessa tecnologia, bem como suas implicações para o sistema jurídico e a sociedade em geral. Para tanto será adotada uma abordagem baseada em uma pesquisa teórica, com base em revisões da literatura já existente.

A metodologia deste estudo compreende uma revisão bibliográfica, que busca abranger um grande número de fontes, incluindo livros, artigos científicos, relatórios governamentais relacionados à inteligência artificial no contexto jurídico brasileiro

Segundo Severino (2007), a pesquisa bibliográfica se realiza, a partir do: [...] registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados.

Os objetivos gerais deste artigo são explorar e compreender o atual cenário de adoção da inteligência artificial no Direito brasileiro, bem como avaliar seu impacto nas práticas legais e judiciais do país. Busca-se também identificar os desafios éticos, legais e regulatórios associados ao uso da inteligência artificial, a fim de fornecer uma visão crítica e embasada para as discussões sobre seu uso no nosso sistema jurídico.

Por fim, este estudo pretende contribuir para o debate sobre a inteligência artificial no Direito brasileiro, oferecendo percepções valiosas sobre as potenciais vantagens e limitações dessa tecnologia.

Para alcançarmos os objetivos desta pesquisa, o tipo foi bibliográfico com abordagem qualitativa.



Para MINAYO (2014), A pesquisa qualitativa se preocupa com o nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, de motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes.

## **2. CONCEITOS DE ÉTICA**

Para o Professor de filosofia, Pedro Menezes, ética é a área da filosofia dedicada às ações e ao comportamento humano, filosofia moral”.

No seu livro, Educação, Convivência e Ética, Mário Sergio Cortella, citando Ricoeur diz: “Ética é vida boa, para todas e todos, em instituições justas”. Para Cortella: “Na minha concepção, trata-se da definição mais completa de ética”.

Dentro dessa perspectiva, a ética no judiciário, é fundamental para a manutenção da confiança da sociedade no sistema de justiça. Os juízes, promotores, advogados e demais profissionais devem aderir a princípios como imparcialidade, honestidade, equidade, diante da lei e ter um compromisso com a busca da verdade.

Nesse contexto, existem códigos de ética que apontam princípios fundamentais e valores que são direcionados a uma profissão.

Para promover a ética no judiciário, muitos países estabelecem códigos de conduta específicos para os profissionais do sistema judiciário, além de órgãos de controle e também mecanismos de responsabilização para lidar com possíveis violações éticas.

É o caso do Código de Ética da Magistratura (CNJ, 2008), que considera ser um “instrumento essencial para os juízes incrementarem a confiança da sociedade em sua autoridade moral”. Assim também como todos os outros códigos de éticas, prezam pela moralidade e justiça.

Assim também, a ética deve se fazer presente sobre o controle ético do uso de ferramentas de Inteligência Artificial na atividade jurisdicional. Será necessário o treinamento para os profissionais do judiciário, para que possam identificar possíveis desvios e falhas na utilização dessa ferramenta.

O CNJ pensando no uso da inteligência artificial por vários órgãos jurisdicionais, e também numa possível regulação tardia e que pudesse não ter um resultado adequado, instituiu por meio da portaria nº 197/2019, um grupo de formado

por seus integrantes, servidores do órgão, membros do Poder Judiciário, acadêmicos e consultores legislativos para elaboração de estudos e propostas voltadas à ética na produção e uso da inteligência artificial no Poder Judiciário. (CNJ, 2019).

O resultado do trabalho resultou na edição da Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça e que dispõe acerca da “a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário”. A resolução acima citada, “teve como base os princípios da Carta Ética da Comissão Europeia para Eficiência da Justiça (CEPEJ), do Conselho de Europa sobre o uso da inteligência artificial em sistemas judiciais e seus ambientes”. (SOUZA, 2020, n. p).

### **3. UMA RETROSPECTIVA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Segundo consta na história, Arthur Lee Samuel foi o primeiro cientista a utilizar a expressão machine learning, isso na década de 1950. Esse recurso pode ser considerado o primeiro passo para conceituação de IA. (OLIVEIRA, 2019).

A inteligência artificial (IA) é definida por John Haugelnd (1985, p. 15) como o novo e empolgante esforço para fazer computadores pensar (...) máquinas com mentes, no total e sentido literal. Já para o Professor de Engenharia Elétrica e de Computação norte americano (1990), autor de vários livros didáticos, a inteligência artificial trata-se de “um campo de estudo que procura explicar e emular o comportamento inteligente em termos de processos computacionais”.

Para Stuart Russel, professor de ciência da computação, e Peter Norvig, diretor de qualidade de pesquisa do Google, inc. e membro do conselho executivo da American Association for artificial intelligence (Associação Americana para inteligência artificial, tradução nossa), a inteligência artificial é “a capacidade da máquina de interpretar dados de forma racional e humana, tomando decisões autônomas com base em padrões preexistentes. Na análise de John Simons (2016, p.5), “é a ciência de ensinar computadores a aprender, raciocinar, perceber, inferir, comunicar e tomar decisões como os humanos”.

Máquinas podem pensar?

Um autor que pode responder sobre essa pergunta é o Alan Turing. Ele discutiu essa questão no seu famoso artigo que aborda o tema “Máquinas podem

pensar”, publicado em 1950. Nesse trabalho, Turing propôs o famoso teste conhecido como “Teste de Turing”, que buscou determinar se uma máquina pode ter o comportamento inteligente do de um ser humano. (Magaldi, 2019, n. p).

No entanto, as máquinas não pensam ou raciocinam da mesma forma que os seres humanos. Elas seguem as regras e padrões que foram programados em seus algoritmos, sem ter um entendimento completo do contexto em que estão atuando. Além disso, as máquinas são limitadas pelas informações e dados que foram fornecidos a elas. (THAÍS, 2022, n. p).

Dessa forma, podemos dizer que as máquinas são capazes de simular certos tipos de inteligência, mas ainda não possuem a capacidade de pensar e raciocinar como os seres humanos. No entanto, a pesquisa em inteligência artificial continua em constante evolução, e é possível que, no futuro, as máquinas se tornem mais “inteligentes” e capazes de tomar decisões mais complexas de forma autônoma. Essa resposta foi dada por uma inteligência artificial do chatGPT, da openai.com, a pergunta feita acima.

Desde 1966, a IA tomou outro rumo mais promissor, com a criação do primeiro chatbot, quando Joseph Weizenbaum lançou ELIZA,” o primeiro programa que permitiu algum tipo de conversa plausível entre humanos e máquinas” (Nakagawa, 2023). Na época, o chatbot realizava conversas usando uma forma automatizada, com a utilização de algoritmos e também dados tendo como base palavras-chave procurando imitar uma psicanalista. (DANIELA Braun, 2023, n.p.).

Abaixo um trecho da conversa de Eliza com uma pessoa: (Traduzido para o português).

Eliza: Por favor, diga o seu problema

Usuário: Eu estou com receio de que eu não sou um bom artista.

Eliza: Você veio até mim porque você está com medo de não ser um bom artista?

Usuário: Sim, eu estou com medo que eu sou um artista ruim sem realmente saber que eu sou um artista ruim.

Eliza: Você parece positivo.

Usuário: Eu me sinto muito negativo.

Eliza: Você disse que se sente muito negativo?

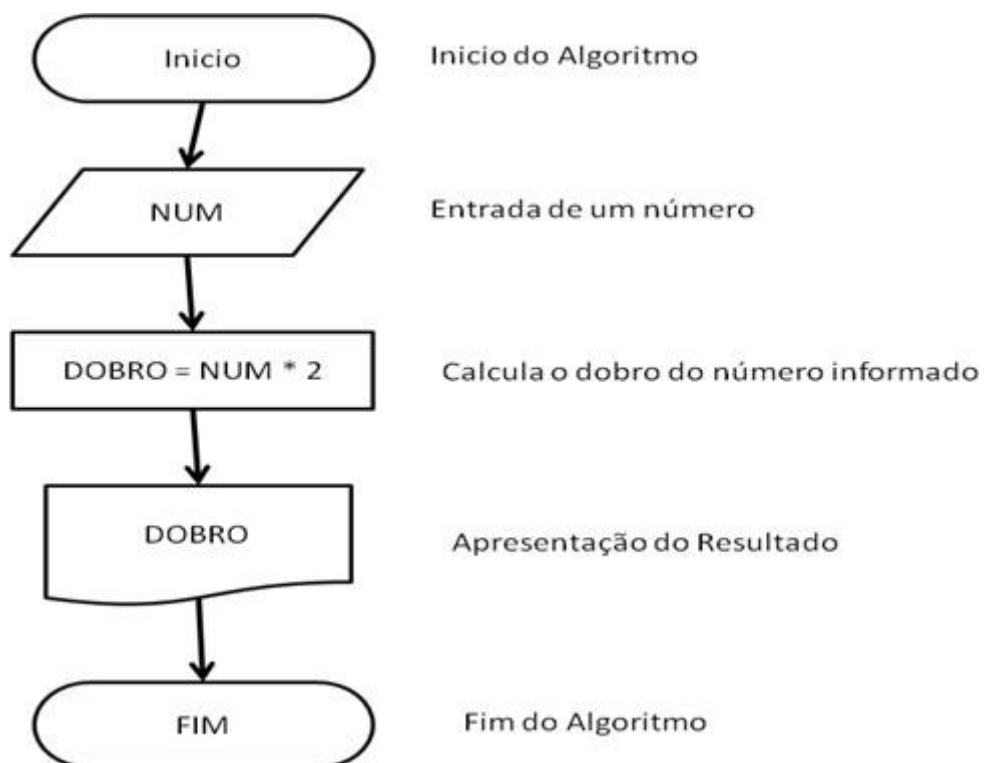
Usuário: Como se eu não fosse um bom artista e os outros riem de mim por eu ser um artista ruim.

Harry Surden, Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Colorado, nos EUA, dá uma definição mais precisa sobre a técnica da machine learning:

O machine learning consiste na capacidade de os sistemas se adaptarem a novas circunstâncias e extrapolar padrões estabelecidos, isto é, aprendendo com os dados já conhecidos e, assim, produzindo novas informações capazes de subsidiar tomadas de decisão futuras. (SURDEN, 2017).

Um algoritmo é uma “sequência de instruções ou comandos realizados de maneira sistemática com o objetivo de resolver um problema ou executar uma tarefa”. (COELHO, 2019, p. 20).

**Figura 1** - Representação gráfica de um algoritmo



Fonte: Valk Castellani

São exemplos do uso de algoritmos: Em motores de busca (google), em redes sociais como Facebook, instagram e tweter, you tube utilizado para visualização de

vídeos, em receitas culinárias, nos manuais de instrução de aparelhos, funções matemáticas e, logicamente, em páginas da web. (ROCK, 2019).

Um algoritmo conta com uma entrada de dados, chamado de input e saída de informações (output), que são mediadas pelas instruções. (ROCK, 2019).

Aparelhos como smartphones, computadores, smart TVs e tablets, tem o seu funcionamento baseado em algoritmos. O controle de estoque de produtos nas empresas, Câmeras de vigilância, aplicativos de rotas (GPS), reconhecimento facial, análise de comportamento do consumidor, publicidade em painéis digitais. (ADMOOH, 2021).

Hodiernamente, a inteligência artificial já faz parte da vida da humanidade, apesar de muitos não perceberem, já a utilizamos e aprendemos com ela diariamente, nas empresas de tecnologia, em sistemas de segurança, na área da saúde, em diversas outras áreas, incluindo aqui a do Direito, que pode se beneficiar através da utilização da inteligência artificial, para trabalhos e tarefas rotineiras como a análise de documentos e a pesquisa jurídica, permitindo que os profissionais do direito possam concentrar-se em matérias que exijam mais a sensibilidade humana.

Mas, na opinião do CNJ Notícias, “A necessidade de mais recursos humanos foi identificada pelo levantamento como um dos principais gargalos no desenvolvimento dos projetos, aliada ao elevado número de demandas que limitam a condução de pesquisas em IA”. (CNJ, 2022).

Não há mais nenhuma dúvida que os avanços da tecnologia impactam diretamente a vida e o cotidiano de milhões de pessoas ao redor do mundo, influenciando e ajudando nas mais diversas tarefas do dia-a-dia da humanidade. O mundo jurídico também se beneficia, com a atribuição de tarefas corriqueiras que demandam muito tempo para serem concluídas, acelerando, assim, a resolução de questões e lides entre as partes.

Fabiano Hartmann, sublinha que “A grande vantagem da IA ao profissional do Direito é a capacidade de reconhecer padrões e, a partir deles, apresentar soluções para um problema repetitivo”.

O presente artigo busca trazer, superficialmente, diga-se de passagem, pois não é possível abarcar toda a contribuição trazida pelo uso da inteligência artificial, a utilização dessa ferramenta pela área jurídica, suas contribuições e também as suas consequências.

Ademais, é cediço que a quantidade de demandas repetitivas no judiciário brasileiro é grande, e a inteligência artificial vem ajudar, oferecendo maior velocidade, contribuindo para a diminuição e dando maior celeridade aos julgamentos.

Os resultados desse estudo da FGV Conhecimento, apontam que cerca de metade dos tribunais brasileiros possui projeto de Inteligência artificial em desenvolvimento ou já implantados, na sua maioria, pela equipe interna dos tribunais, bem como a partir de parcerias que estão sendo capitaneadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do trabalho. (FGV, 2023).

Portanto, essa ferramenta de inteligência artificial, pode ajudar sobremaneira a resolver essa questão do tempo e dar maior celeridade nos julgamentos, oportunizando a população que está sedenta pela resolução da lide, a ter a sua demanda resolvida no menor tempo possível. (CNJ, 2023).

A utilização da inteligência artificial não é uma novidade, mas, nos últimos anos vem se tornando mais acessível, por meio de plataformas que oferecem esse serviço, nas diversas áreas da ciência, proporcionando aos profissionais da saúde, por exemplo, um melhor diagnóstico e com mais rapidez, sem abrir mão da qualidade e da eficiência, como na medicina, na indústria, no lazer e mais recentemente a área jurídica aderiu a esse serviço.

A Inteligência Artificial, já é uma realidade, já é presente em quase todas as áreas, faz parte do dia-a-dia de muitos, seja direta ou indiretamente, está presente no cotidiano das pessoas. Assim, faz-se necessário uma regulamentação para que o seu uso seja utilizado com segurança, e seus benefícios sejam usufruídos por todos.

#### **4. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO BRASILEIRO**

As empresas conhecidas como “Lawteches” (voltadas para o direito), são startups que desenvolvem tecnologias relacionadas ao Direito. No meio jurídico, o uso dessa tecnologia está voltado especialmente para tornar a pesquisa de jurisprudência e demais informações, mais rápida.

Seres humanos são passíveis de cometer erros, isso já sabemos, mas como as máquinas programadas podem evitar esses erros, além de corrupção e abuso de poder?

Esses erros e esse tipo de comportamento, podem ser eliminados por essas máquinas, que são programadas para considerar apenas fatos objetivos. É uma das contribuições que a IA pode oferecer no mundo jurídico.

A inteligência artificial tem o potencial de influenciar o direito de várias maneiras no Brasil, desde a automação de tarefas rotineiras até a tomada de decisões jurídicas mais complexas. A inteligência artificial pode ser usada para automatizar tarefas consideradas rotineiras em escritórios de advocacia, como por exemplo, o preenchimento de formulários, a revisão de documentos e a elaboração de petições.

“Os principais objetivos atendidos pela inteligência artificial (IA) nas cortes brasileiras são a otimização do atendimento ao público, a melhor gestão dos recursos humanos para a atividade-fim do Judiciário e o aumento da celeridade na tramitação processual”, de acordo com o ministro do STJ e coordenador do CIAPJ, Luís Felipe Salomão.

Sobre a utilização da inteligência artificial no Judiciário brasileiro, mais precisamente no STJ, o Projeto Sócrates, desenvolvido pela Assessoria de inteligência Artificial do STJ, o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, assim enfatizou:

A IA pode aumentar muito a produtividade do Judiciário por meio de métodos de automação e de fluxos de trabalho mais racionais, previsíveis e precisos. Já existem hoje, por exemplo, alguns sistemas de triagens de processos com um nível de precisão muito maior do que aquela que era feita por seres humanos. Em um futuro próximo será possível produzir minutas de decisão automatizadas e propor ao magistrado minutas com base naquilo que já foi julgado sobre a matéria. O STJ já tem um sistema chamado Sócrates, que faz a triagem e classificação dos processos e recursos que entram. O nível de acurácia do sistema é cada vez maior, porque ele aprende com a prática. Realizamos recentemente dois seminários sobre IA e o presidente criou uma secretaria especial de Inteligência Artificial. (VILLAS BÔAS, 2023).

No Brasil várias iniciativas já estão sendo feitas, com a implantação de sistemas inteligentes no Direito, como a elaboração de peças processuais, utilizando o programa Dra. Luzia. Desenvolvido pela Legal Labs, que é um robô inteligente. Essa inteligência artificial, supera, e muito, os sistemas hoje vigentes nos escritórios

de advocacia e Governo. São funcionalidades da robô inteligente, segundo o site OABJURIS: Compartilhamento de modelos de peças jurídicas; apoio de inteligência artificial ao peticionamento individual e em bloco; utilização de dados internos para apoio na geração de peças jurídicas; extração de dados de bancos públicos e comparação com as bases de dados internas; acompanhamento de resultados e visualização do estado do processo e painel de controle (LEGALLABS, 2018).

Uma parceria firmada da OAB com a Legal Labs, foi criado um sistema de pesquisa, que visa unificar pesquisa de jurisprudência com a aplicação da inteligência artificial. Quanto mais pesquisas e consultas, mais rápido e melhor compreenderá o desejo do usuário (OABJURIS, 2023).

Com isso há uma economia de tempo e recursos para os operadores do direito e permite a eles se concentrarem em tarefas mais complexas que exigem a percepção humana, o que falta na inteligência artificial. Outra tarefa que pode ser atribuída a inteligência artificial é a análise de dados jurídicos, como por exemplo, a jurisprudência e os precedentes, com isso ajudar a identificar padrões e tendências.

Pode também ser utilizada para tomar decisões, como prever o resultado de um caso ou determinar a pena apropriada para um crime, garantindo uma consistência nas decisões e também, com isso, reduzir possível erro. Outro exemplo de como a inteligência artificial pode ser utilizado no Direito brasileiro é a assistência jurídica, para oferecer, a pessoas de baixa renda que não têm acesso a serviços jurídicos de qualidade.

Abaixo uma amostra da utilização das tecnologias em desenvolvimento ou que já estão em funcionamento, que estão referidas na Portaria nº 4.617/2021, que cria a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial:

“Triagem de grande massa”, que foi desenvolvido pelo TJRO: ele examina as petições iniciais que foram protocoladas diante ao Tribunal para, de maneira automática fazer a classificação de acordo com uma biblioteca de temas previamente estabelecidos, como por exemplo energia, bancos, companhia aérea, etc.

“Movimento processual inteligente”: Esse foi elaborado pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, dando sugestões de qual procedimento será aplicado após o despacho do magistrado, por exemplo, arquivamento de processo, proferimento de despacho de mero expediente, etc.



Lucena e Martins (2019) argumentam que:

“A utilização da inteligência artificial no Direito pode trazer maior eficiência e celeridade na prestação jurisdicional, mas também requer uma reflexão sobre os desafios práticos e legais envolvidos na aplicação de tecnologia”.

No entanto, é importante salientar que a inteligência artificial não pode substituir completamente os advogados e juízes. A inteligência artificial pode ser útil na automação de tarefas consideradas rotineiras e na análise de dados, a tomada de decisões jurídicas mais complexas, vai exigir, logicamente, o julgamento humano e a interpretação da lei. Não há, ainda, a menor possibilidade que a inteligência artificial possa substituir o trabalho dos operadores do direito. Além disso, faz-se necessário levar em consideração as questões como ética e privacidade, no campo do direito.

Segundo Barros et al. (2020), a inteligência artificial pode contribuir para aprimorar a precisão nas decisões judiciais e reduzir custos e tempo.

Para se ter uma ideia os processos eletrônicos alcançaram em 2022, 97,2% das novas ações. (CNJ, 2022).

O judiciário brasileiro, com a implementação do Programa Justiça 4.0, que abarca, dentre outros projetos, o Juízo 100% digital”, o “Balcão Virtual”, a “Plataforma Digital do Poder Judiciário”, o “Núcleo de Justiça 3.0” e a “Plataforma Codex” de insumos para inteligência virtual, são demonstrações de que a justiça brasileira está, definitivamente, aderindo às novas tecnologias para ofertar serviços jurisdicionais aos cidadãos, em meio virtual. (CNJ, 2022).

Vale destacar que, com a utilização da informatização no judiciário brasileiro, os efeitos em torno da efetividade na análise, julgamento e encerramento das ações, está sendo mais rápido. Os números mostram que, no ano de 2021 registrou 89,1% de processos eletrônicos baixados, com a justiça de 2º grau apresentando índice de 93,8%, e o 1º grau, de 87,9%. (CNJ, 2022).

A matéria destaca nesse quesito, que vários Tribunais, como o Superior Eleitoral, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal do Trabalho, apresentaram 100% de processos encerrados eletronicamente.

Numa demonstração de que os processos eletrônicos tiveram um desempenho superior na resolução definitiva das ações que estavam em tramitação. É mais uma mostra de que a tecnologia da informação, dentre ela a inteligência artificial, tem um

papel preponderante no judiciário brasileiro, dando maior celeridade, a ponto de diminuir custos dos processos.

Não é possível precisar a data em que a inteligência artificial foi introduzida no direito brasileiro. Devido ao processo ter sido gradual, varia de acordo com a área e com as demandas específicas de cada escritório de advocacia, tribunal ou outro órgão jurídico e entidades governamentais.

Mas é possível apontar as primeiras aplicações da inteligência artificial no direito brasileiro, como a utilização de sistemas de análise e categorização de jurisprudência, para auxiliar na elaboração de peças processuais e na identificação de precedentes relevantes, levando a aceleração para a prestação jurisdicional às pessoas que dela necessitam.

O Marco Civil da internet, a lei 12.965 de 23/04/2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria. É o que está contido no artigo 1º desta lei. Foi um primeiro passo para tentar regulamentar o uso da internet no Brasil. Também a Lei 12.737/2012, conhecida por Lei Carolina Dieckmann e a LGPD, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, que entrou em vigor no ano de 2021).

Tramita na Câmara dos Deputados um Projeto de Lei 21/20 que pretende criar o marco legal do desenvolvimento e utilização da inteligência artificial (IA) pelos entes governamentais, por empresas, entidades em geral e pelas pessoas físicas.

Segundo o deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE), o objetivo é dotar o País de uma lei que, ao mesmo tempo, estimule a IA e proteja cidadãos do mau uso dela.

“Precisamos de uma edição de legislação tornando obrigatórios os princípios consagrados no âmbito internacional e disciplinando direitos e deveres”, afirmou.

Ainda segundo o Deputado Bismarck: “O presente projeto de lei faz uma abordagem da IA centrada no ser humano”.

Além dos pontos acima mencionados, o Projeto de Lei visa ainda a criação do agente de IA, que poderá ser a pessoa que faz o desenvolvimento e implantação do sistema de IA, chamado de agente de desenvolvimento, como aquele que vai operar, que é o agente de operação. Esses agentes terão deveres como responder, perante a lei, pelas decisões tomadas pelo sistema de IA respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Serão regulados o tratamento de dados das pessoas de clientes e usuários de empresas públicas e também empresas privadas.

Logicamente que os agentes envolvidos e todas as pessoas afetadas pela IA, chamadas de partes interessadas, terão os seus direitos garantidos. (Projeto de Lei 21/20).

O texto ainda em tramitação (2020), foi aprovado com alterações no Plenário em 29/09/2021, aponta várias diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito federal e dos municípios em relação ao uso e fomento dos sistemas de inteligência artificial no Brasil. (Agência Câmara Notícias).

“Procuramos orientar a futura atividade regulatória nesse campo de modo a não inibir o desenvolvimento tecnológico, mas resguardando os cidadãos brasileiros de eventuais riscos”, afirmou Luiza Canziani, relatora do projeto de lei.

O Projeto de Lei 21/2020, foi aprovado pela Câmara em 29 de setembro de 2021.

## **5. O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA**

A inteligência artificial, não resta mais nenhuma dúvida sobre isso, já está inserida no cotidiano das pessoas, empresas, indústrias, entidades governamentais, escolas, universidades, enfim, já convivemos com ela há alguns anos entre nós. Dentro de casa, em carros, telefones, smartphones, já é uma realidade. Não poderia de forma alguma, que os profissionais do direito não estivessem também utilizando dessa ferramenta chamada de inteligência artificial.

De acordo com o relatório Justiça em Números, o poder judiciário tem cerca de 75 milhões de processos judiciais em tramitação, números de 2021, segundo o CNJ. Com aproximadamente um milhão de advogados, segundo dados da OAB, o Brasil é um grande mercado para que sejam implantadas tecnologias que facilitem a vida dos mesmos. (CNJ, 2023)

O Brasil é o 3º maior do mundo em números de advogados e as previsões são que, em 2023 serão 2 milhões. Estados Unidos e Índia são os países com maior quantidade de advogados. Conforme informações do MEC, o Brasil possui mais de 1.755 faculdades de Direito. (MEC, 2020).

À frente do Brasil em números absolutos está a Índia, com pouco mais de 2 milhões de advogados. Porém com uma população que ultrapassa 1,4 bilhão de indianos, em contrapartida aos 212,7 milhões de brasileiros. Aqui a proporção é de 1 advogado para cada 164 brasileiros. Enquanto que nos Estados Unidos, possuem

1,3 milhão de advogados, mas para 329,5 milhões de habitantes. As informações são da American Bar Association (ABA) e da ONU, a proporção é de 1 advogado para cada 253 habitantes (2022).

No mundo dos negócios e não poderia também deixar de ser na prestação de serviços, os lucros estão diminuindo, a concorrência aumentando, em contrapartida, milhares de advogados estão entrando no mercado. Sem experiência e sem clientes. Por tudo isso é imprescindível uma preparação adequada e voltada para a utilização das novas tecnologias como a Inteligência artificial para aumentar o nível de satisfação dos clientes e também dos profissionais do direito.

Na esteira do advento da inteligência artificial, é necessário que esses profissionais sejam experts em usar essas tecnologias, pois, certamente irão precisar delas para criar novas oportunidades e se posicionar por meio de uma abordagem que seja mais consultiva e saber usar dados e análises, ou ficará para trás.

Para ilustrar ainda mais, desde 2014, pesquisadores da Universidade de Toronto, no Canadá, estão desenvolvendo um software chamado de ROSS (Becker & Lameirão, 2017). É uma plataforma em que utiliza a tecnologia da inteligência artificial da gigante IBM, com o objetivo de oferecer pesquisas com riqueza de detalhes e que são confiáveis para os advogados. Essa tecnologia oferta para esses profissionais, comparação de jurisprudência, doutrina e normas legais.

Tem mais, pode atualizar o conteúdo por vinte e quatro horas por dia, todos os dias, inclusive alertando o profissional sobre alguma outra informação que esteja ligada ao caso que ele esteja trabalhando (GUERRA, 2017). Ademais, a plataforma ROSS tem capacidade de chegar a conclusões quando da análise da literatura jurídica, até selecionar informações que sejam importantes para o caso concreto, e até interagir com o usuário.

Segundo Luiz Fux (2019), a plataforma ROSS possui um subsistema ainda mais automatizado, chamado de EVA, que funciona especificamente para a análise de peças processuais.

No EVA, a pessoa que utiliza a plataforma, pode inserir uma petição inicial ou mesmo uma contestação interposta pela parte contrária, e a máquina pesquisa a jurisprudência apresentada, identifica as partes do texto mais importante, buscando a jurisprudência atualizada sobre essas informações, resumindo tudo.

Para efeito de comparação, uma empresa israelense criada no ano de 2014, e que tem a função de analisar automaticamente contratos, foram confrontados advogados americanos com dezenas de anos de experiência em direito societário e revisão de contratos, contra um sistema LawGeex (empresa de software israelense). Após exaustivos testes, o sistema alcançou impressionantes 94% de acertos na identificação de cláusulas que poderiam causar algum tipo de problema, contra 85% dos advogados, o que não deixa de ser um número impressionante. Mas, o tempo gasto pelos humanos foram necessários 92 minutos em média para a análise de todos os cinco contratos, enquanto que o programa concluiu a tarefa em apenas 26 segundos. (LawGeex, 2018, p. 23).

Não resta a menor dúvida que a utilização de tecnologias que utilizam a inteligência artificial contribui de maneira exponencial a economia de tempo nos escritórios de advocacia, seja em que área for.

O juiz é um agente público, que presta serviço ao Estado, que exerce funções públicas. É ele quem, na ponta, concretiza o trabalho realizado pelo legislador, quando da feitura de uma norma legislativa. (NAZARÉ, 2022).

A inteligência artificial (IA) pode contribuir com o juiz na tomada de decisão de várias maneiras, desde a análise de dados e informações relevantes, para o caso concreto, até a sugestão de possíveis decisões analisando precedentes jurídicos e também usando estatísticas.

Uma das formas mais comuns de aplicação da IA no contexto judicial é a análise de grandes volumes de dados e informações, como jurisprudências, leis, artigos doutrinários e decisões anteriores dadas pelo próprio juiz, gerando economia de tempo. Com a utilização de algoritmos e aprendizado de máquina (machine learning), a inteligência artificial pode chegar a identificação de padrões, e informações que possam ser úteis para a tomada de decisão.

Além do mais, a inteligência artificial pode contribuir dando sugestões de possíveis decisões com base em precedentes jurídicos e estatísticas. Por exemplo, a IA pode analisar decisões anteriores de tribunais superiores em casos iguais e avaliar se há algum risco ou incerteza em decisões judiciais, ajudando, dessa forma, ao juiz tomar uma decisão mais acertada.

Ingo Wolfgang Sarlet et al, pontuam que o juiz natural é imparcial, competente e aleatório. A imparcialidade é a característica que o diferencia das partes, pois o

juiz não deve atuar com interesse judicial no resultado do processo. O compromisso do julgador é com a observância dos ditames legais.

## 6. TERMINOLOGIAS ASSOCIADAS A IA

Novos termos e palavras vão surgindo a reboque do uso da inteligência artificial. São exemplos as lawtechs, termo para definir empresas desenvolvedoras de produtos e serviços tecnológicos com ênfase no mercado jurídico. É uma abreviação de Legal Technology – law (lei) technology (tecnologia). Assim como as legaltechs.

Automação e Gestão de Documentos, Gestão de Escritórios e Departamentos Jurídicos, Resolução de conflitos online, Conteúdo jurídico, Educação e Consultoria, Extração e monitoramento de dados públicos. Estas são apenas alguns exemplos de soluções criadas pelas lawtechs.

**Figura 2 – Exemplos de soluções criadas**



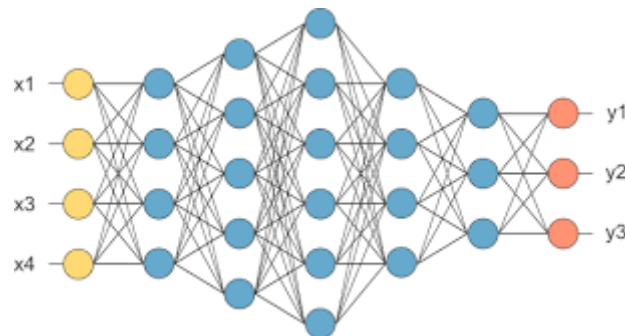
Fonte: Advise Blog

Outro termo que já faz parte do cotidiano de pessoas que estão em contato com as novas tecnologias é machine learning, que em tradução livre, quer dizer “aprendizagem de máquina” ou máquina que aprende. É uma tecnologia que

capacita os computadores, ou seja, as máquinas, através de algoritmos, produzidos por seres humanos, diga-se de passagem, para aprenderem.

Já com relação às redes neurais, são inspiradas na organização e funcionamento do cérebro humano. Elas procuram imitar as sinapses dos neurônios humanos e também as suas conexões.

**Figura 3 - Rede neural artificial**



Fonte: br.freepik.com

É uma analogia às fintechs, que são empresas especializadas em finanças, que fizeram uma revolução no setor financeiro e bancário no Brasil, as lawtechs pretendem fazer o mesmo no setor jurídico. São exemplos o Nubank, ou GuiaBolso. Esse negócio de se dirigir a uma agência bancária, ir até um caixa eletrônico ou ter que enfrentar filas quilométricas está ficando no passado.

Deep learning, tecnologia voltada para implementar o machine learning. (máquinas que aprendem).

Segundo Fábio Ricardo (2019, p. 03) “Ela treina computadores para realizarem atividades como seres humanos. Grandes exemplos disso são o reconhecimento de fala, a identificação de imagens, o reconhecimento facial ou de expressões faciais, entre outros”.

Um dos benefícios que se pode ter com esse tipo de empresas é, sem sombra de dúvidas a economia de tempo e a assertividade nas decisões tomadas.

Esses são conceitos e termos que já estão inseridos no dia a dia das pessoas, direta ou indiretamente, e que teremos que nos acostumar com eles, para uma melhor experiência.

## **7. DESAFIOS, BENEFÍCIOS E IMPACTOS DA IA NO ÂMBITO JURÍDICO**

Apesar dos avanços na área da IA, ainda existem diversos desafios a serem enfrentados. Um deles é o desenvolvimento de sistemas que sejam éticos e justos. A IA pode reproduzir, durante o seu uso, preconceitos que geralmente estão presentes na sociedade, daí a importância que os sistemas sejam desenvolvidos tendo em conta as questões éticas e sociais.

Outro desafio não menos importante é a transparência de IA. Muitos sistemas utilizados atualmente são caixas-pretas, ou seja, é difícil entender como eles tomam as suas decisões ou por que chegam a determinadas conclusões, podendo gerar desconfiança por parte dos usuários.

Os desafios continuam. Quem será responsabilizado quando alguma coisa der errado? O programador é quem irá pagar eventuais prejuízos causados aos usuários? Quando um veículo autônomo causar um acidente, de quem será a culpa? São questões legais que começarão a surgir com o uso mais frequente da IA. Ainda é uma incógnita as respostas para essas perguntas, que são pertinentes, porém, ainda não temos resposta.

Mas com a atuação legislativa, que está produzindo normas para enfrentar esse novo desafio, a exemplo da Lei 20/21, que é o marco legal do desenvolvimento e uso da inteligência artificial no Brasil, já mencionada nesse artigo, é possível que tenhamos normas mais específicas regulamentadoras do uso da IA, brevemente.

Outros desafios relacionados ao uso da inteligência artificial no Direito brasileiro, são:

1. Regulamentação, como já foi abordado nesse artigo, a falta de regulamentação específica para aplicação da inteligência artificial no setor da justiça, que pode levar a uma insegurança jurídica e também dificuldades em colocar em prática sistemas baseados em IA.

2. A transparência é outro grande desafio. É importante garantir que as decisões tomadas por IA sejam transparentes e naturalmente, explicáveis, pois, sabemos que a justificativa para as decisões, na maioria das vezes é complexa e baseada em jurisprudência.

3. A qualidade dos dados utilizados para o treinamento dos sistemas de inteligência artificial é fundamental para garantir que as decisões tomadas sejam perfeitas e justas.



4. Aceitação pelos usuários da implementação de sistemas de inteligência artificial no Direito, que pode gerar desconfiança e resistência, como os advogados e juízes, podendo levar ao questionamento da validade e confiabilidade das decisões tomadas por sistemas automatizados.

O envolvimento dos usuários no processo de desenvolvimento e implementação dos sistemas, será muito importante para garantir a sua aceitação e credibilidade.

Apesar dos desafios, os benefícios do uso da inteligência artificial são imensos. Na área jurídica, a inteligência artificial, tem como um dos principais benefícios, dentre outros a probabilidade da diminuição de erro.

Segundo Lage:

A diminuição da probabilidade de erro: ajuda a reduzir o erro e aumenta a chance de atingir a precisão com maior grau de exatidão. Descobrir erros, por exemplo, no início da produção de uma máquina é vital para que o processo seja o menos custoso possível. A IA pode ser utilizada para localizar qualquer alteração nos sistemas de produção, de informação e de tecnologia, prevendo e reduzindo possíveis erros existentes. (LAGE, 2021, p. 47).

Ainda de acordo com Lage (2021, p. 47), “As vantagens, o incremento da IA tem modificado, substancialmente, o trabalho jurídico, uma vez que auxilia na pesquisa jurídica ao procurar informações relevantes para uma decisão judicial ou uma peça processual e dirimir eventuais dúvidas”.

Como exemplo prático dos benefícios oriundos do uso da inteligência artificial no judiciário brasileiro, o STF em colaboração com a Universidade de Brasília (UnB) criou o projeto VICTOR, sendo considerado um dos mais importantes projetos, que utilizam a inteligência artificial no Direito.

De acordo com Nunes Marques, (2018, p. 6), “vislumbra-se, portanto, que os sistemas de IA fornecem diversos benefícios à prática jurídica, especialmente em relação à automatização de atividades repetitivas, possibilitando maior agilidade e precisão em sua realização. Trata-se de mecanismo essencial, principalmente no quadro de litigância em massa e acúmulo de processos no Poder Judiciário”.

Será possível, um dia, que as máquinas inteligentes terão capacidade de desempenhar a função de humanos? Pelo menos de acordo com o artigo 133 da Constituição federal de 1988, não é viável e nem tampouco possível, sob pena de

ferir o referido artigo, que afirma que o advogado é indispensável à administração da justiça, e não se cogita a delegação dessa importante função a uma máquina.

Vale a pena citar Kai-Fu Lee, (2019, p. 273), investidor global nessa área da tecnologia, afirma que é necessário “deixar que as máquinas sejam máquinas e deixar que os humanos sejam humanos”.

O judiciário já está se beneficiando com a utilização da inteligência artificial na sua rotina. Milhões de processos que esperam por uma solução, podem ter agora, com a ajuda dessa ferramenta, uma solução mais rápida.

É importante mencionar que se forem sincronizadas as várias formas de tecnologia até aqui já criadas, podem levar a uma verdadeira revolução no judiciário, com resolução de lides das mais diversas áreas, gerando mais agilidade e mais economia de custos, como já foi citado nesse artigo, mas também mais assertividade.

A inteligência artificial (IA) tem o potencial de trazer diversos impactos positivos na eficiência e celeridade dos processos judiciais.

Segundo o CNJ, dados de 2021 apontam que a Justiça Eleitoral ainda resiste às novas tecnologias. Afirma que ainda conta com tribunais que ainda têm 80% do seu acervo em registro físico.

Enquanto que em outros Tribunais a IA já se faz presente, a exemplo do Tribunal Federal da 5ª Região. (CNJ, 2022, p. 5).

“Já imaginou ler um documento com 70 mil palavras em menos de um segundo? Para um ser humano, a tarefa é impossível, mas, no mundo da inteligência artificial é totalmente viável. E isso já é uma realidade no Tribunal regional Federal da 5ª Região (TRF5), que está desenvolvendo e testando uma máquina para identificar e vincular automaticamente os processos em tramitação que possuam o mesmo tema jurídico”. (CNJ, 2022, p. 9).

O nosso Estado da Paraíba contribui de forma direta, através da Universidade Federal de Campina Grande, que tem uma parceria com o CNJ. Além da classificação do processo de acordo com a tabela de classes de assuntos do Conselho nacional de Justiça (CNJ), a inteligência artificial pode dar agilidade, celeridade e aplicação dos princípios da isonomia e da segurança jurídica. (CNJ, 2022, p. 5).

Segundo Luiz Bispo, juiz federal auxiliar da Presidência do TRF5, “uma vez que a solução lê o documento, faz a triagem automática dos processos, reconhece palavras e sugere um tema, facilitando a conferência de precedentes já abordados no Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou no Supremo Tribunal Federal (STF). A longo prazo, deverá impactar nos estudos estatísticos sobre os temas mais ajuizados no TRF5.

Segundo o mesmo, o projeto foi baseado em modelos já existentes nos Tribunais Superiores. “A solução encontrada tem por objetivo facilitar a identificação de padrões nas petições e decisões e, quem sabe, até um auxílio da máquina na propositura de minutas para casos similares”.

Em conclusão, Luiz Bispo afirma:

A parceria, em poucos meses, já está rendendo frutos, como as identificações de temas afetados pelo STJ e STF, com alto índice de acerto. O computador consegue “ler” vários processos em segundos e comparar padrões de linguagem. Essa ferramenta se evidencia essencial para uma prestação judicial célere e eficiente. (BISPO, 2023).

Segundo o professor da UFCG Rohit Gheyi (2019, p. 21) “A solução vai recomendar (um tema). À medida em que o servidor for usando o sistema, vai adquirindo confiança, o que vai gerar celeridade ao processo de triagem, impactando o usuário final”.

Como foi feita a checagem do nível de acerto, segundo o próprio TRF5, “relatórios de processos que já haviam passado pela análise de um servidor ou uma servidora. A ideia era saber se o tema sugerido pelo sistema era o mesmo indicado após o trabalho humano. Depois, essa ação foi invertida, ou seja, a máquina fez a leitura, sugeriu o tema e um servidor conferiu se as informações estavam corretas”. (TRF5, 2022).

De acordo com Guilherme Silva (2022), não é possível prescindir da intervenção humana, muito embora a tecnologia possa auxiliar na otimização do trabalho, colaborando com a celeridade do Poder Judiciário.

A análise automatizada de documentos, por meio da IA pode auxiliar na análise e classificação de documentos legais, como petições, contratos e jurisprudência. Isso reduz a carga de trabalho manual de advogados e juízes, pois irá acelerar o processo de revisão e conseqüentemente, na tomada de decisões.

Segundo com Roberto Lotufo, a “automação de documentos faz uso de duas tecnologias principais. No momento em que o documento é escaneado, o resultado é uma imagem, que, na sequência, precisa ser analisada para ser convertida em texto. Isso normalmente é realizado por um OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres, em português), que tem ficado cada vez mais inteligente”, afirma.

Além disso, pode ser usada na triagem de casos, identificando padrões e dando prioridade aqueles que são mais urgentes. Isso vai permitir uma distribuição mais eficiente dos recursos judiciais, agilizando o andamento dos processos.

Ademais, pode auxiliar na gestão de prazos processuais, pois a inteligência artificial, nesse caso, irá alertar sobre prazos prestes a se vencer para advogados, juízes e as partes envolvidas. Vai acelerar a tramitação dos processos.

Pode ser usada na mediação e resolução de disputas, ajudando a identificar áreas de concordância e propor soluções que sejam viáveis para ambas as partes envolvidas, com a rápida solução de litígios.

Segundo estudo da consultoria global Deloitte (2021, p. 30), até 2036, 100 mil empregos na área do Direito serão automatizados. Isso não significa dizer que haverá desemprego em massa dessas profissionais, basta que haja um redirecionamento em suas carreiras e aproveitar as novas tecnologias.

Acesso à informação jurídica é outro impacto que a inteligência artificial pode fornecer dando acesso rápido e eficiente a informações legais relevantes, jurisprudência e também a doutrina. Permitindo que juízes e advogados pesquisem casos sem perda de tempo, agilizando o processo de tomada de decisões.

Entretanto, é importante destacar que a implementação da IA no sistema judicial também enfrenta desafios, como já foi mencionado neste artigo, como questões éticas, confiabilidade dos algoritmos e proteção de dados. Esses aspectos devem ser considerados com cuidados para garantir o uso adequado da IA e preservar os princípios fundamentais do sistema judicial.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como visto no artigo em tela, a aplicação da inteligência artificial (IA) no direito brasileiro tem se mostrado cada vez mais promissora e relevante. As tecnologias de IA podem auxiliar tanto na tomada de decisões mais precisas e eficientes pelos profissionais do direito, quanto na melhoria do acesso à justiça para a população.

No entanto, é necessário ter em mente que a utilização da IA no direito deve ser feita de forma consciente e responsável. É necessário garantir a transparência dos algoritmos utilizados, bem como assegurar que os resultados gerados pela IA estejam em conformidade com as leis e princípios éticos.

Além disso, é importante que os profissionais do direito estejam preparados para lidar com as tecnologias de IA e compreender seus limites e potencialidades. A educação e capacitação de advogados, juízes e demais profissionais do direito são fundamentais para garantir o uso adequado da IA no sistema jurídico brasileiro.

Assim, conclui-se que a IA tem um enorme potencial para contribuir positivamente, com o direito brasileiro, desde que utilizada de forma responsável e consciente. A aplicação da inteligência artificial pode trazer benefícios significativos para o sistema jurídico, aumentando a eficiência e a precisão das decisões, bem como melhorando o acesso à justiça para todos os cidadãos e cidadãs brasileiros.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ABRUSIO, J. **Proteção de dados na cultura do algoritmo**. São Paulo: Editora D'Plácido, 2020.

ALENCAR, A. C. **Inteligência Artificial e Direito**. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book. Acesso em: 19/05/2023.

ANDRADE, O. M. **O uso de inteligência artificial nos escritórios de advocacia: Aspectos éticos e práticos**. 2022. Disponível em: [www.lexcultccjf.trf2.jus.br](http://www.lexcultccjf.trf2.jus.br). Acesso em: 07/05/2023.

ANDREIA, A. **A legislação brasileira em defesa da aplicação de inovação tecnológica à sociedade**. Legal Labs, 2018. Disponível em: [www.legallabs.com.br](http://www.legallabs.com.br). Acesso em: 19/05/2023.

BITTAR, E. C. B.; SARLET, G. B. S.; SARLET, I. W. **Inteligência Artificial, Proteção de Dados Pessoais e Responsabilidade na era Digital**. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. Acesso em: 19/05/2023.

BRASIL, 2014. Lei 12.965, de 23 de abril de 2014. Cria o Marco Civil da Internet. TJDFT. Acesso em: 06/05/20223.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números. 2022. processos eletrônicos alcançam 97,2% das novas ações**. Acesso em: 07/05/2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inteligência artificial permitirá classificação dos processos do STF sob a ótica dos direitos humanos**. Disponível em: [portal.stf.jus.br](http://portal.stf.jus.br). Acesso em: 13/05/23.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **As Tecnologias Redefinirão o Jurídico do Futuro**. São Paulo (SP): Ed. Revista dos Tribunais. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 19/05/2023.

BRASIL. Câmara.leg.br. **inteligência artificial**. 2022. Acesso em: 10/05/2023.

CORTELLA, M. S. **Educação, Convivência e Ética. Audácia e Esperança**. São Paulo: Cortez, 2015. Disponível em: [www.google.com.br/books](http://www.google.com.br/books). Acesso em: 18/05/2023.

FGV. **Notícias/inteligência artificial-judiciário e seu papel na concretização da agenda 2030 da ONU**. 2021. Disponível em: [www.portal.fgv.br](http://www.portal.fgv.br). Acesso em: 12/05/2023.

FREITAS, V. P. de: **Segunda leitura. Os desafios da inteligência artificial no Poder Judiciário**. 2019. Disponível em: [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br). Acesso em: 12/05/2023.

GAUDENCIO, T. **As máquinas estão se tornando cada vez mais humanas ou nós somos cada vez mais padrões?** 2022. Disponível em: [www.termometrodapolitica.com.br](http://www.termometrodapolitica.com.br). Acesso em: 19/05/2023.

HARTMANN, P. F. **Direito e Inteligência Artificial e Jurisdição**. Volume 2. DR.IA. Brasília 2020. <https://orcid.org/00000002-6502-9897>. ISBN nº 978-65-00-08585-3. Doi: 10.29327/521174.

LIMA, A; NÓBREGA, J. **Inteligência artificial: Diretrizes, Estratégias e Verificação nos Tribunais Brasileiros** IN: Falcão, Cíntia; CARNEIRO, Tayná.

NÓBREGA, J. **Inteligência Artificial facilita análise de documentos**. 2018. Neuralmind. Disponível em: [www.neuralmind.ai](http://www.neuralmind.ai). Acesso em: 16/05/2023.

FGV. **Notícias/inteligência artificial-judiciário e seu papel na concretização da agenda 2030 da ONU**. 2021. Disponível em: [www.portal.fgv.br](http://www.portal.fgv.br). Acesso em: 12/05/2023.

PINTO, H. A. **A utilização da inteligência artificial no processo de tomadas de decisões. Por uma necessária accountability**. 2022. Disponível em: [www.12.senado.leg.br](http://www.12.senado.leg.br). Acesso em 05/05/2023.

SANTOS, M. A. da S. "**Inteligência Artificial**"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/informatica/inteligencia-artificial.htm>. 2019. Acesso em: 06 de maio de 2023.

TEIXEIRA, G. R. **A Inteligência Artificial vai mudar o Direito para sempre? Conversamos com um especialista**. 2022. Disponível em: [www.migalhas.com.br](http://www.migalhas.com.br). Acesso em 05/05/2023.

TELLES, B. **Machine learning: recurso tecnológico pode integrar versatilidade a cibersegurança**. 2023.. Disponível em: [www.conteudo.movidesk.com](http://www.conteudo.movidesk.com). Acesso em: 07/05/2023.

TERRON, L. S: MOLICA, R. **A utilização de robôs/inteligência artificial para tribunais e o julgamento em prazo razoável**. Scientia Iuris, Londrina, v.24, n. 3, p.98-118, nov. 2020.